



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte

Fundado em 17 de Setembro de 1978



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizou-se no dia 03/09/81, na cidade de Londrina — Paraná, a 2ª Assembléia Geral Ordinária do CBCE, no dia da abertura do 2º Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte.

Compareceram ou se fizeram representar nesta Assembléia, 127 membros do CBCE (associados de mais de 1 ano).

A pauta constou de: 1) Relatórios das atividades da 1ª Diretoria; 2) Eleição de nova Diretoria do CBCE, e 3) Assuntos Gerais.

Nova Diretoria

A Assembléia votou e elegeu a seguinte Diretoria para o CBCE, no biênio 81-83:

Presidente — Claudio Gil Soares de Araújo

Presidente-Eleito — Osmar Pereira Soares de Oliveira

Vice-Presidentes:

Medicina: Victor Keihan Rodrigues Matsudo

Educação: Dartagnan Pinto Guedes

Ciências Básicas: Paulo Sérgio Chagas Gomes

Esporte: Paulo Sevcic

Tesoureiro — Marco Antonio Vívolo

A posse da referida Diretoria se deu na cerimônia de abertura do Congresso, quando o Presidente pronunciou um discurso no qual foram apontadas as metas e dificuldades a serem encontradas na gestão, que ora se inicia.

Nomeação de Secretário-Executivo

De acordo com o artigo 12º, Parágrafo 2º dos Estatutos do CBCE, o Presidente nomeou em 10 de setembro de 1981, o membro pesquisador ANSELMO JOSÉ PEREZ para exercer as funções de Secretário-Executivo do Colégio, na gestão 81-83.

Explicação do Presidente ao Membro

O membro é a razão de ser do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte e como tal deve ser informado dos pormenores da vida do mesmo. Deve estar causando uma certa estranheza entre os nossos membros, a ausência de notícias por parte do CBCE, desde a posse de nossa Diretoria.

Todavia, devemos esclarecer que tal fato se deveu a razões completamente alheias à nossa vontade, que variaram da dificuldade em registro judicial da ata de posse até a transferência de fundos para a nossa conta do CBCE em Volta Redonda (banco ITAÚ - agência 0337 — nº da conta 07323-3, Volta Redonda, RJ), sendo que este último fato só ocorreu no final do mês de janeiro de 82. Sem a cobertura financeira necessária, se tornava impossível operacionalizar a secretaria, remeter revistas, etc.

Agora com tudo normalizado, esperamos poder contar com as suas sugestões e críticas na Caixa Postal 84555 — Volta Redonda, RJ, CEP 27180 (nosso endereço de correspondência de CBCE).

Credenciamento de Congressos

Conforme já é tradição do CBCE, os anos pares são aqueles nos quais promovemos os Congressos Regionais. Aproveitamos a ocasião para solicitar aos interessados em organizarem os referidos eventos, que escrevam para a nossa secretaria declarando o seu interesse. Deve-se enfatizar que esta é apenas sua carta de intenção, que iniciará o processo de um possível credenciamento.

Nossa Conta Bancária

O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte possui uma nova conta bancária, para onde deverão ser remetidos os pagamentos de anuidade de 1982. De acordo com o Art. 7º, Parágrafo Único, os membros deverão realizar o pagamento da anuidade no primeiro trimestre de cada ano; portanto, apresse-se, dia 31/03 está próximo. Você recebeu comunicação por carta, das taxas de anuidade para 1982.

Projeto de Lei

Foi aprovado pela Câmara dos Deputados, nas suas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação e Cultura, aguardando apenas parecer do Senado e do Poder Executivo, o projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, que diz:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Exigir-se-á, como condição indispensável ao exercício de médico assistente de Educação Física e Desportos, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e superior, públicos e privados e, nas associações desportivas, certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física.

Parágrafo Único — Aos médicos não habilitados na forma da Lei, que estiverem no exercício das funções há mais de quatro anos, facultar-se-á registro definitivo no órgão competente do Ministério de Educação e Cultura, desde que aprovados em exames de suficiência a ser realizado dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º — O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Representantes Estaduais

Em uma bela atitude, os representantes estaduais do CBCE no biênio 79-81, colocaram seus cargos à disposição da nova Diretoria. Isto permitirá que sejam feitas algumas modificações no sistema, visando a incrementar as atividades a nível local e regional. Um projeto neste sentido já se encontra em estudo e deverá ser implantado no primeiro semestre de 1982.

CBCE esteve no Chile

Em dezembro de 1981, realizou-se em Santiago do Chile, o Seminário Internacional de Capacidade Física do Escolar, promovido pela Academia Superior de Ciências Pedagógicas de Santiago. Os membros Victor K. R. Matsudo e Jesus Soares fizeram várias palestras e divulgaram o CBCE entre os congressistas.